



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.117

João Pessoa - Terça-feira, 09 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 09:00h, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 052/2004
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CAMPINA GRANDE-PB
REPRESENTADO: DR. L. W. A. S. OAB-PB Nº 5863
RELATOR: DR. FRANCISCO NÉRIS PEREIRA
REVISOR: DR. ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 11/06/2004
Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para, querendo produzirem defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 08 de setembro de 2008.
Bela. MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB-PB

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA PRIMEIRA CÂMARA

Primeira Câmara da OAB/PB
Processo nº 904/2008
Requerente: DION CARVALHO GOMES DE SÁ
Relator: Conselheiro NADIR LEOPOLDO VALENGO

EMENTA - PEDIDO DE INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA PARA O QUADRO DA OAB/PB – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU. EXERCÍCIO DE PODER DE DECISÃO SOBRE DIREITO DE TERCEIRO. INATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DO ART. 28, INC. III, VII e § 2º DO EOAB. Desta forma, todos os servidores vinculados aos órgãos e instituições mencionados no art. 28, inc. III e VII do Estatuto da OAB são incompatíveis para o exercício da advocacia. São incompatíveis, portanto, para o exercício da advocacia, quaisquer servidores por possuírem poder decisório relevante sobre interesses de terceiro no exercício das funções inerentes ao seu cargo vinculados ao Tribunal de Contas da União. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Câmara da Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, no sentido de indeferir o pedido de transferência. João Pessoa, 20 de agosto de 2008.
GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO QUEENO
Presidente da 1ª Câmara da OAB/PB
NADIR LEOPOLDO VALENGO
Relator

EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT. 0001.000038-1/2008
PRAZO: 20 DIAS

FINALIDADE:
Intimação de MARIA GLAUCIA DE FARIAS MALZAC, CPF Nº 466.961.134-87, do inteiro teor da MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO nº 2007.82.00.011197-5, CLASSE 45, requerida: pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS contra MARIA GLAUCIA DE FARIAS MALZAC, nos termos do artigo 867 c/c o artigo 871 do CPC.
SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, em 21/08/2008. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferir e subscrevo.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

Estado da Paraíba Poder Judiciário Cartório do 5º Ofício Civil da Capital

Edital de Citação com Prazo de 20 Dias. O Dr. Sérgio Moura Martins, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc... Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este Juízo de Direito da 5ª Vara Cível, processam-se os termos de uma Ação de Busca e Apreensão, processo nº 200.2007.767.876-7, promovida por Banco Santander Banespa contra Jakson Alexsandro Marinho Quir, como o(a) promovido(a), não foi localizado(a) é o presente Edital para Citar o(a) Sr.(a) Jakson Alexsandro Marinho Quir, brasileiro, CPF nº 038.156.824-52, atualmente em lugar incerto e não sabido para, Pagar a Dívida R\$ 15.614,69 (Quinze Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Sessenta e Nove Centavos) em Cinco Dias ou querendo, Contestar os termos da presente Ação no Prazo de 15 (Quinze) Dias, nos Termos do Decreto Lei Nº 911/69 com a nova redação da Lei nº 10.931/04, tudo de conformidade com o despacho proferido nos autos acima mencionados, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Como o endereço fornecido pela Receita Federal às fls. 42 é o mesmo constante, da inicial, no qual a diligência restou frustrada (fls. 32), cite-se a parte promovida, através de edital com prazo de 20 (vinte) dias a ser publicado no DJ/PB, em Jornal de ampla circulação local e no Atrio do Fórum, para, em 5 (cinco) dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida apresentada na inicial, ou oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser consolidada a posse e a propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário, a teor do art. 3º, § 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04. J. Pessoa, 25.04.2008 (as) Sérgio Moura Martins. Juiz de Direito. O presente Edital será publicado uma vez no Diário da Justiça, uma vez jornal de grande circulação e afixado no Atrio do Fórum Civil da Capital. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2008.

Estado da Paraíba Poder Judiciário Estadual 5ª Vara da Comarca de Patos

Edital de Citação. Prazo 30 (Trinta) Dias. A Drª Ivna Mozart Bezerra Soares Moura, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Patos/PB, na forma da Lei, etc... Faz Saber, a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento que perante este Juízo se processa a ação cível supra referenciada, requerida pelo Banco Santander Brasil S.A. em face de Moisés Ferreira da Silva, CPF N. 038.098.874-71, para busca e apreensão de um automóvel marca GM Celta 1.0, ano de fabricação 2003, cor Vermelha, placa MND6159, Chassi n. 9BGRD48X04G116079, Renavam 81415252-, em razão de descumprimento de contrato de alienação fiduciária, pelo que, Chama e Cita o referido promovido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo 15 (quinze) dias, apresentar sua defesa por escrito. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL Juiz Federal

Nº. Boletim 2008.000086

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ RELACIONADO DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 04/09/2008 09:35

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007268-4 ESCOLA TECNICA FEDE-

RAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução do crédito exequendo (fls. 83) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

2 - 2007.82.00.007329-9 JOSE BELMONT FILHO (Adv. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2 - Despacho (fls. 10) determinou ao embargante instruir o feito com os documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único); todavia, ainda, não foi realizada a intimação do embargante. 3 - Dessa forma, chamo o feito à ordem, converto o julgamento em diligência (CPC, art. 125) e determino a intimação do embargante para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprir o item 3 do mencionado despacho, juntando cópia da inicial, instrumento procuratório, acórdão do TCU com a devida intimação e certidão do trânsito em julgado, demonstrativo do débito, bem como da citação, penhora e avaliação com a devida intimação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 94.0009243-1 HINDEMBURGO NUNES GARCIA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. IVANILDO PINTO DE MELO). ... 16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 285/287) com base em excesso de execução, razão pela qual declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 64,69 (sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), a título de honorários advocatícios. 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. À vista da insuficiência do depósito (fls. 294) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da execução, depositada na conta do FGTS (fls. 288). 19. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 294) e de 40% (quarenta por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 288), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 20. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 288) em renda da própria CEF/FGTS. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

4 - 96.0005847-4 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE) x ANTONIO MONTEIRO DA SILVA x ANTONIO MONTEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 290/291) de habilitação formulado pelo INSS em relação à MARIA DE LOURDES DA SILVA, viúva e sucessora do ex-A. ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA, falecido em 03/maio/2003 (fls. 248, verso). 7. À Seção de Distribuição e Registro para conversão do feito à classe própria (cls. 97), para anotação quanto ao falecimento do ex-A. ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA, bem como para inclusão, no termo de autuação, da sucessora processual MARIA DE LOURDES DA SILVA, na qualidade de executada. 8. À sucessora processual MARIA DE LOURDES DA SILVA para que, no prazo de quinze dias, constitua advogado e pague os honorários advocatícios (fls. 156/157) devidos ao INSS (fls. 74, item 16), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, ficando advertida de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 9. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, observado o dis-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

posto no CPC, art. 614, inciso II, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 10. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e desde que realizada penhora, a sucessora processual deverá ser intimada, na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 11. Oficie-se à 1ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Bayeux-PB, requisitando cópia da certidão de óbito do ex-A. ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA, falecido em 03/maio/2003, devendo ser remetidas, em anexo ao ofício, cópias dos documentos (fls. 11/13), da certidão (fls. 248, verso) e desta decisão.

5 - 97.0005723-2 JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS BORGES E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de SELDA MARIA ARAÚJO BARROCA e JARBAS DA SILVA, últimos remanescente no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 9. A liberação do(s) valor(es) depositados na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

6 - 97.0006313-5 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 263). 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

7 - 97.0011521-6 ADEMAR FELIPE DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ADEMAR FELIPE DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 234/239) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 149), referente ao pagamento de honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença ínfima (R\$ 2,76) encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 238). 18. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o saldo da conta de garantia da impugnação (fls. 236) em renda da própria CEF/FGTS. 19. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

8 - 99.0000469-8 MILCIADES FERREIRA DE BARROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MILCIADES FERREIRA DE BARROS x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 315/322) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o total de R\$ 1.581,49 (um mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), a título de honorários advocatícios, correspondente a 40% (quarenta por cento) do depósito (fls. 321). 19. Indefiro o pedido (fls. 332, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 20. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 21. Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante correspondente a 40% (quarenta por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 321). 22. Em seguida, após a expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 321) em renda da própria CEF/FGTS. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

9 - 99.0008283-4 JACEGUAL SOARES DE ALBUQUERQUE (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA) x JACEGUAL SOARES DE ALBUQUERQUE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 2000.82.00.011083-6 MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO. 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000127, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

11 - 2003.82.00.000341-3 MARIA MORAES FERREIRA (Adv. GILVAN VIANA RODRIGUES, CLEUDO GOMES DE SOUZA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III e VI). 9. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) A. é beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

12 - 2003.82.00.009083-8 HELIO FERRAZ DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Defiro o pedido (fls.134/135). Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações. 3-Em seguida, vista à parte autora das petições do INSS (fls.137/147) e (fls.149/155). 4-Prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2004.82.00.002509-7 RUTI HOLANDA MOREIRA BORGES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de RUTI HOLANDA MOREIRA BORGES e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

14 - 2004.82.00.002521-8 MARIA EUNICE RIBEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA EUNICE RIBEIRO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

15 - 2004.82.00.012722-2 GILDÁSIO MATIAS CARDOSO (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x RODRIGO ARTUR FONSECA DE AZEVEDO e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Isto posto, de-

claro extinto o presente feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III e VI). 9. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) A. é beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

16 - 2006.82.00.000564-2 NILDA TAVARES VELOSO (Adv. HILDEBRANDO COSTA ANDRADE, CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme guia de depósito (fls. 51). 5. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora e seu advogado dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.63.272-7. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2004.82.00.000703-4 CARMELO FRANCA DE FIGUEIREDO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. TERCILUS GONDIM MAIA). ... 8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, e determino o cancelamento da sua distribuição (CPC, art. 267, III, IV e VI c/c o art. 257). 9. Honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 10. Custas ex lege. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para cancelamento da distribuição.

18 - 2005.82.00.009106-2 WILSON ELISARIIO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2- Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

19 - 2005.82.00.013759-1 ENIO MARTINS NORAT (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MATEO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...36. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, e demais legislação e súmula referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a pagar ao A. ENIO MARTINS NORAT os valores de R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) por danos materiais mais o estorno de taxas cobradas e de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) por danos morais, correspondentes estes a 04 (quatro) vezes o valor do cheque compensado, com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária, a partir da data do ilícito, conforme a Súmula STJ - 43. 37. Honorários advocatícios, pela R., de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 38. Custas ex lege.

20 - 2007.82.00.002979-1 FRANCISCO ASSIS DE SOUSA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelo A. FRANCISCO ASSIS DE SOUSA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 21. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 22. Custas ex lege.

21 - 2007.82.00.005289-2 GILBERTO BEZERRA DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se o(a) A. para que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 3. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 4. Defiro o pedido (fls. 30/31) de justiça gratuita (Lei 1.060/50). 5. Prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2007.82.00.008503-4 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA - ASSEJUF-PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO FEDERAL (JUSTIÇA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - ASSEJUF/PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios, pela A., fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 17. Custas, ex lege.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2006.82.00.005050-7 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ANTONINO DARLAN BRANDAO HOLANDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...4. Isto posto, nos termos do art. 463, I, corrijo a sentença de mérito (fls. 92/94) para estabelecer que, onde se lê "julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de ANTONIO DARLAN BRANDÃO HOLANDA, THEREZINHA GOMES FLORENTINO, RACHEL LACET DE PAULA e MARIA ANUNCIADA DA SILVA, para aplicar ao caso o cálculo (fls. 78/82) da contadoria, no valor de R\$ 135.246,47 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), em julho/2007, já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento", leia-se " julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de ANTONIO DARLAN BRANDÃO HOLANDA, THEREZINHA GOMES FLORENTINO, RACHEL LACET DE PAULA e MARIA ANUNCIADA DA SILVA declarando indevidos aos embargados quaisquer valores a título de execução nos autos principais, em face do pagamento na via administrativa, e fixo os honorários sucumbenciais do processo de conhecimento no valor de R\$ 8.766,42 (oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme informações (fls. 78/82) da Contadoria e anuência das partes (fls. 83/84 e 89)." 5. Honorários advocatícios são agora retificados (fls. 94. item 14) para fixá-los em 5% (cinco por cento) sobre o valor devido a título de honorários sucumbenciais apresentado (fls. 78/82) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 6. Deixo de declarar a perda do objeto da apelação (fls. 96/99) por já ter sido o recurso recebido por este juízo (fls. 104) e tendo em vista existir pedido de nulidade da sentença (fls. 99) que somente pode ser apreciado pelo TRF/5ª Região. 7. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando em ambos os feitos.

24 - 2007.82.00.003034-3 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x JOSE CASTOR FREIRE e OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA). ... 10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-CRF/PB em desfavor de JOSÉ CASTOR FREIRE e CARLOS ANTONIO PEREIRA LIMA e, fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 590,21 (quinhentos e noventa reais), em agosto/2006 (data da execução) que, atualizado para outubro/2007 corresponde a R\$ 616,46 (seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculos (fls. 30/35) da contadoria. 11. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 30/35) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 12. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 30/35) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 04/09/2008 09:35

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 2002.82.00.008516-4 GILBERTO BARROS DA SILVA BORGES (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000145, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 04/09/2008 09:35

26 - 95.0003350-0 PEDRO CORDEIRO DE SA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RICARDO SERGIO COUTINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 252/257) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, referente ao pagamento de honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença ínfima (R\$ 0,09) encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 14. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 15. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 257). 16. Depois da expedição do alvará de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o valor depositado na conta vinculada (fls. 255), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá reverter-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

nela referidas. 17. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

27 - 97.0008972-0 MARIA VILMA FERNANDES DE LUCENA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARLOS A. RIBEIRO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA VILMA FERNANDES DE LUCENA, bem como a inexistência de obrigação de pagar (honorários advocatícios), declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 15. A A. deve, para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 16. Remetem-se os autos à Distribuição para anotações, conforme subestabelecimento (fls. 241). 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

28 - 98.0001316-4 RAMIRO NONATO DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x RAMIRO NONATO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...11.- Os autos demonstram (fls. 258/265 e 300/306) que a CEF satisfaz a obrigação a que foi condenada, mediante a aplicação do(s) índice(s) de inflação expurgado(s) em janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) ao saldo da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do autor. 12.- Assim sendo, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial referente aos planos econômicos. 13.- Por outro lado, embora tenha sido reconhecida (fls. 281/283) a inexigibilidade do título judicial relativamente aos juros progressivos, deverá ser aguardado o julgamento do agravo interposto pelo autor (cópia fls. 285/288). 14.- Assim sendo, certifique a Secretaria da Vara a respeito da fase atual do agravo de instrumento (cópias fls. 285/288) referido na petição (fls. 284). 15.- Intime(m)-se. 16.- O feito prossigue apenas em relação aos juros progressivos, conforme itens 13/14-supra.

29 - 2000.82.00.008822-3 FRANCISCA MAMEDE NOBREGA DE MORAIS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCA MAMEDE NOBREGA DE MORAIS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 160/163) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 766,38 (setecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. À vista da insuficiência do depósito (fls. 166) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 164). 18. Depois do trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 166) realizado a título de pagamento e de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento) do depósito realizado na conta vinculada ao FGTS a título de garantia da dívida (fls. 164), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 19. Em seguida, após a expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 164), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 20. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

30 - 2004.82.00.012736-2 JOSEFA ANTONIA DE BARROS E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 157/160) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 162), referente ao pagamento de honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença ínfima de 0,73% encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 15. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 16. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para informar se já houve levantamento do saldo da conta de depósito (AP) efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 162); caso o montante não tenha sido disponibilizado/liberado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da referida conta de depósito (fls. 162). 17. Autorizo a conversão, com a devida movimentação, do excesso da execução depositado (fls. 167), e penhorado às fls. 178, em renda da CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FGTS. 18. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2000.82.00.005182-0 RUBENS MACEDO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls.177/186 e 188/194), no prazo de 05 (cinco) dias.

32 - 2003.82.00.008334-2 LUCIA HONORIO GONZAGA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3-...dê-se vista aos autores para impugnar a contestação (fls.34/44) e documentos que a acompanha, no prazo de 10(dez) dias.

33 - 2004.82.00.006998-2 CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 231/249 e 252/263) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista às partes para, querendo, apresentarem contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

34 - 2004.82.00.010885-9 MARIA MAGNÓLIA FILGUEIRAS DE SOUSA FERREIRA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, GUTTENBERG PEREIRA DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 108/113) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

35 - 2006.82.00.001194-0 MC CONSTRUTORA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). ... 4.Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 5. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

36 - 2004.82.00.000098-2 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x LUCIA HONORIO GONZAGA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). ... 2- ...vista ao impugnado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 261).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

37 - 2004.82.00.006198-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x SEVERINO MARTILIANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM ADVOGADO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGIESE) x INACIO JOSE DA SILVA (Adv. RIVALDO PEREIRA GUEDES, INES MARIA DA SILVA, JOSE DE ALMEIDA E SILVA). 2- Tendo em conta a intimação do Autor IBAMA para especificação de provas, conforme despacho (fls. 718), intimem-se os Réus para a mesma finalidade...

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-4
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-33
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-34
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-20
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-31
 ARDSON SOARES PIMENTEL-25
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-33
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7
 CARLOS A. RIBEIRO-27
 CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO-2
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-31
 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-16
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-10
 CICERO GUEDES RODRIGUES-27
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-19
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-33
 CLEUDIO GOMES DE SOUZA-11
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-24
 DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-35
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,23
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-35
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-20
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-21
 ERIVAN DE LIMA-23
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,14,27,28,29
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-37
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-19
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16,19
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-8
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-37
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-37
 GILVAN VIANA RODRIGUES-11
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-26
 GUTTENBERG PEREIRA DE FARIAS-34
 HEITOR CABRAL DA SILVA-27,28
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7
 HILDEBRANDO COSTA ANDRADE-16
 HOMERO DA SILVA SATIRO-34
 HUMBERTO TROCOLI NETO-21
 INES MARIA DA SILVA-37
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
 IVANILDO PINTO DE MELO-3
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,14,30
 JANE MARY DA COSTA LIMA-28

JANIO LUIS DE FREITAS-15
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-31
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8
 JOSE ARAUJO FILHO-4
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-37
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-4
 JOSE RAMOS DA SILVA-13,14,22,23
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,12
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-21
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,26,31
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-19
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-25
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-20
 MARCELO WEICK POGIESE-37
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6,8,13
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-29,32,36
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9,10,12
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-25
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-37
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-9
 MARILENE DE SOUZA LIMA-28
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-5
 MÔNICA SOUSA ROCHA-30
 MUCIO SATIRO FILHO-19
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-26,29
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-35
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-18
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-8
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-31
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-17
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-37
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-17
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6,7
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-4
 PAULO GUEDES PEREIRA-19
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-37
 REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-34
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-37
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-20
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-35
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-37
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2,36
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-20
 SANDRA LEAL PESSOA-9
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8
 SEM ADVOGADO-11,15,21,33,37
 SEM PROCURADOR-6,22,32,35
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-3
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-24
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1
 TERCIVUS GONDIM MAIA-17
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18
 VALTER DE MELO-6,7
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-20
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-27
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-33
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,14,22

Ser de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/056
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 28/08/2008 13:37

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - **95.0002283-4** WILLIAM VELLOSO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANA MARIA FORTES SCHRAMM, MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, MAVIAEL MELO DE ANDRADE). Defiro a juntada do subestabelecimento de fls. 488(verso) e 489. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista ao Banco do Brasil S/A, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. P. JPA, ...

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - **2006.82.00.008311-2** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO) x NILTON MARQUES BEZERRA (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA). Intime-se o Município de Salgado de São Félix para cumprir integralmente o despacho de fl. 368. Prazo: 10 (dez) dias.

3 - **2007.82.00.010539-2** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x

NILTON MARQUES BESERRA (Adv. CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA). ISSO POSTO, tratando-se de ação de improbidade administrativa por atos praticados no exercício da função de prefeito municipal, entendendo inadequada a via eleita e juridicamente impossível o pedido formulado na exordial, ensejando a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na distribuição para a inclusão do Município de Salgado de São Félix no pólo ativo da demanda. Publique-se. Intime(m)-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 26.08.2008

28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - **99.0006670-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x PROJECON - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (Adv. VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA). Trata-se de execução, cujos autos estão suspensos desde maio de 2004. Diante do exposto, intime-se a Exequente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. JPA,...

5 - **2001.82.00.002847-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS MARTINS NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Exequente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. JPA,....

6 - **2008.82.00.002637-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RITA MARIA COSTA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias, conforme requerido pela CAIXA à fl. 41. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. JPA,....

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

7 - **2007.82.00.007065-1** UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MAURINO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado no presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 53/56, prosseguindo-se o pagamento do débito mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20004. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 26.08.2008

8 - **2008.82.00.000751-9** UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LEOMAX MARROCOS DE ANDRADE (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). Do exposto, intime-se o Embargado para motivar sua discordância, fundamentando-a. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

9 - **2008.82.00.002166-8** ANIBAL DE MENEZES FRANCO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.08.2008.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - **92.0000146-7** EDMILSON PEDRO ONOFRE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO ONOFRE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Colhe-se dos autos que a exequente Severina Onofre de Lima (nome de solteira) e Severina Onofre Soares (nome de casada) trata-se da mesma pessoa, conforme certidão de casamento às fls. 122. Assim, determino a liberação do Alvará de Levantamento nº 94-0/2008, em favor de Severina Onofre Soares(CPF nº 161.924.004-15). Publique-se. JPA, ...

11 - **93.0007657-4** ANTONIO CASSIMIRO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA, TELCI TEIXEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, abra-se vista ao(a) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorri-

do o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA, ...

12 - 94.0004881-5 MARIA DA PAZ COELHO DE ALMEIDA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

13 - 95.0005417-5 FRANCISCO BENTO DE SOUSA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto (AGTR 79753 - PB (2007.05.00.052652-3)). Aguarde-se.

14 - 95.0008693-0 JOSE ANTONIO CALISTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x TIBURTINO DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Diante do exposto, chamo o feito à ordem para retificar a decisão de fls. 385/387, nos seguintes termos: a) Defiro o pedido de Habilitação feito por LUIZ FERREIRA CARDOSO e ALEXANDRINA FERREIRA CARDOSO E SILVA, na qualidade de filhos do falecido Exeçquente TIBURTINO DOS SANTOS (art. 1603, I, do Código Civil/1916), bem como a juntada dos Termos de Renúncia firmados por Maria Telma Ferreira Cardoso, Manuel Ferreira Cardoso, Raimunda Ferreira Cardoso, Eliane Ferreira Vieira, Bartolomeu Ferreira Cardoso, Francisco Ferreira Cardoso, Lourenço Ferreira Cardoso, Joaquina Ferreira Cardoso, Damião Ferreira Cardoso, Francisca das Chagas Ferreira Cardoso em favor do habilitando LUIZ FERREIRA CARDOSO (fls. 336/365); b) Defiro o pedido de Habilitação feito por MARIA VANDERLENE PAULINO CÂNDIDO, MAIRA ROSA DE SOUSA, JOSÉ PAULINO GOMES e MARIA LEDI PAULINO OLIVEIRA, na qualidade de filhos do falecido Exeçquente PAULINO JOSÉ; c) Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão dos referidos Habilitados, bem como para exclusão de JOSÉ ANTÔNIO CALIXTO e JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO e dos habilitados ALEXANDRE MACIEL, CRIZELIDE DA CONCEIÇÃO MACIEL, MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO e MARIA DAS DORES DOS SANTOS; d) Expeça-se requisitório de pagamento em favor dos Habilitados, observando as respectivas cotas-partes (LUIZ FERREIRA CARDOSO - onze doze avos e ALEXANDRINA FERREIRA CARDOSO E SILVA - um doze avos dos valores devidos ao falecido TIBURTINO DOS SANTOS) e (MARIA VANDERLENE PAULINO CÂNDIDO - um oitavo, MAIRA ROSA DE SOUSA - um oitavo, JOSÉ PAULINO GOMES - um oitavo, MARIA LEDI PAULINO OLIVEIRA - um oitavo e REGINA TAVARES DA SILVA - um oitavo dos valores devidos ao falecido PAULINO JOSÉ); e) Permaneçam reservadas as cotas-partes dos outros 03 (três) filhos e da viúva de PAULINO JOSÉ, na razão individual de um oitavo. Intimem-se. JPA, 21.08.2008

15 - 95.0011962-5 CLAUDIA REIS BRAGA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito e defiro a juntada da procuração de fls. 115. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cauteladas legais. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do CJF nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/] e inclusão de novos advogados. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

16 - 97.0000490-2 SAULO BARRETO CAVALCANTI (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Do exposto, não há o que se falar em honorários de sucumbência, requeridos pelo Advogado do Autor às fls. 461/465. Publique-se. Após, venham-me conclusos.

17 - 97.0000870-3 RUY MARCOLINO DOS SANTOS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MARCOS JOEL NUNES MARQUES, ANTONIO SILVEIRA NETO) x RUY MARCOLINO DOS SANTOS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA, WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cauteladas legais. JPA, 26.08.2008

18 - 97.0002269-2 FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo por 30(trinta) dias, para que o exeçquente Francisco Saulo da Silva Almeida se manifeste, expressamente, acerca da petição e documentos de fls. 427/726 e 731/737, fornecidos, respectivamente, pelo INTERPA e pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação do exeçquente, certifique-se, baixa na

Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

19 - 97.0006145-0 TARCISIO PERAZZO DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x TARCISIO PERAZZO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA, ...

20 - 97.0006729-7 REGINALDO FRANCELINO E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x JOSE DE BRITO FILHO (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOAO PEDRO DA SILVA (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS.118/120) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Renove-se o prazo por 15(quinze) dias, para que o advogado José Ivanildo Soares da Silva compareça à Secretaria da 2ª Vara, a fim de assinar a petição de fls. 403 e, no mesmo prazo, intime-se Tereza Neuma Alcoforado Simões para fornecer a certidão de óbito de Reinaldo Ramos dos Santos Filho e comprovar a qualidade de representante do espólio do advogado falecido (art. 1.060 do CPC, c/c o art. 24, § 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB). Decorrido o prazo sem manifestação dos reque-rentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

21 - 97.0007042-5 EDVAN JOSE CALADO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x EDVAN JOSE CALADO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA, ...

22 - 98.0001518-3 MARLENE RODRIGUES MEDEIROS E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x MARLENE RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal requeira o que entender de direito, com relação ao prosseguimento da execução de sentença/acórdão (honorários advocatícios sucumbenciais), art. 475 - J, do CPC, nos termos do despacho de fls. 313. Decorrido o prazo sem manifestação da Caixa, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

23 - 2000.82.00.007980-5 SANDRA REGINA SOARES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SANDRA REGINA SOARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e sucumbência recíproca dos honorários), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cauteladas legais. Publique-se.

24 - 2000.82.00.010037-5 HELMILTON PEREIRA DA COSTA (Adv. LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA, ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x VERONICA MARIA RODRIGUES RIBEIRO (Adv. ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Assumi a Jurisdição no presente feito. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 411, para se manifestar acerca das informações da Contadoria (fls. 406/408). Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,....

25 - 2000.82.00.010223-2 ONALDO MONTENEGRO JUNIOR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Assumi a Jurisdição no presente feito. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 411, para se manifestar acerca das informações da Contadoria (fls. 406/408). Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,....

26 - 2002.82.00.000508-9 FLAVIA AUTO DE SOUSA LEAO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

27 - 2002.82.00.006397-1 MARIA ZELIA LOPES LIMA E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos

depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cauteladas legais.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 2004.82.00.015045-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOIA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA SALETE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeçquente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. P. JPA,

29 - 2006.82.00.007698-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CIRURGICA PATOENSE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa, pelo prazo de 05(cinco) dias, da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado às fls. 74/82. P. JPA,

30 - 2008.82.00.003525-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa, pelo prazo de 05(cinco) dias, da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado às fls. 32/41. Após, apreciarei a petição da CAIXA de fls. 42/44. P. JPA,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

31 - 2007.82.00.003026-4 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Antes, intime-se o autor na pessoa de seu advogado para que apresente o comprovante do recolhimento das custas referente execução das sucumbências. Prazo: 10(dez) dias. Atendido, encaminhem-se os autos à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Após, intime-se o(a)s CEF para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] incluindo bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. (Art. 475 - J do CPC) . P.

32 - 2007.82.00.003565-1 JOSÉ VALDEMIR DA SILVA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Cumpra-se v. Acórdão/Sentença/Decisão. Intime-se à Caixa Econômica Federal - CAIXA, para que no prazo de 90 (noventa) dias, exhiba os extratos da conta de poupança em nome do autor, desde a data da abertura da conta, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. P.

33 - 2007.82.00.003921-8 MARISA BATISTA RODRIGUES (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a CIXA para em 10(dez) dias comprovar o cumprimento do acórdão. P.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

34 - 2008.82.00.003911-9 ERIVANDA BRAGA GUIMARAES (Adv. HELIO MARQUES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cauteladas legais. JPA, 25.08.2008.

35 - 2008.82.00.005403-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor da Justiça Estadual. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa/PB, com as nossas homenagens, após baixa na Distribuição. Intime-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 95.0003222-8 MARTA MARIA MARTINS MACHADO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA, ...

37 - 2000.82.00.002755-6 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar as cópia solicitadas. Decorrido o prazo, retornem ao Arquivo após baixa na Distribuição. Publique-se.

38 - 2001.82.00.002180-7 JOSE EUDES SOARES PIMENTA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Eg. TRF da 5ª Região no Agravo de Instrumento 70371 - PB (2006.05.00.053299-3) (fl. 184), intimem-se os Autores para promoverem a execução do julgado, no prazo de 30(trinta) dias. Não promovida à execução no prazo determinado, certifique-se e remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Publique-se. JPA,...

39 - 2001.82.00.007757-6 JOSE DE ARIMATEIA FELIX DA SILVA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, GLAUCO COUTINHO MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se.

40 - 2004.82.00.004807-3 NAZIANZENA FIRMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, requerido pelo Autor às fls. 288, mediante substituição por cópia e com recibo nos autos. Aguarde-se por 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se o ordinatório: "Remeto os presentes autos ao Setor de Distribuição, para baixa e arquivamento, nos termos dos itens 1º e 2º da Portaria nº 06/GAB., DE 05/05/95, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, verbis: "1º) Encerrada a ação de conhecimento e/ou o Processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão, deverá a Secretaria publicar no Boletim a abertura de vista à parte interessada, por (30) trinta dias, para promover a execução do julgado. 2º) Não promovida a execução no prazo determinado, serão os autos remetidos à Distribuição para baixa e arquivamento." Publique-se.

41 - 2004.82.00.011805-1 MARTIM MELQUIADES VILAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 27.08.2008

42 - 2005.82.00.011000-7 LUCIA MARIA ALMEIDA DE ATAÍDE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 27.08.2008

43 - 2006.82.00.005664-9 COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)s apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cauteladas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

44 - 2007.82.00.000063-6 VALDEMIRO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Antes do cumprimento do despacho à fl. 109, intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado do Autor. P.

45 - 2007.82.00.001561-5 MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para cumprimento do despacho à fl. 353, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após manifestação, apreciarei a petição às fls. 356/357. P.

46 - 2007.82.00.002440-9 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Autora, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a efetuar na conta vinculada do FGTS, relativa ao contrato de trabalho mantido pela Demandante com a Escola Técnica Federal da Paraíba (atual CEFET/PB), o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que

Após, as cautelais legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

75 - 2008.82.00.000919-0 ALVARO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 27.08.2008

76 - 2008.82.00.001716-1 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI) x UNIÃO (DPF) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

77 - 2008.82.00.001890-6 SEVERINO GALDINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

78 - 2008.82.00.003516-3 ANTONIO LEONARD SOARES GOUVEIA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, com o acréscimo de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 27.08.2008

79 - 2008.82.00.004796-7 EVA ISA DINIZ ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

80 - 2008.82.00.005572-1 IVANILDA MARIA DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 95.0002992-8, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

81 - 2008.82.00.005595-2 COOPAGIO - COOPERATIVA PARAIBANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do seu estatuto social e do(s) procedimento(s) administrativo(s) fiscal(is) relativo(s) ao(s) auto(s) de infração de fls. 20/65. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

82 - 2003.82.00.009749-3 JANDUI DE LIMA MACHADO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. JPA, 20.08.2008

83 - 2008.82.00.000970-0 JUVITA JERÔNIMO DA SILVA (Adv. JOEDES MARTINS DE PAIVA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do IBAMA (fls. 66/72), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista à apelada para, em 15 (quinze) dias, contra-arrazoar a apelação e o agravo retido (fls. 91/156). Após as cautelais legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

84 - 2008.82.00.004578-8 HERBERT DE MIRANDA HENRIQUES FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x

GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo ao Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, relativamente ao processo n.º 00.00073112-1. Aditamento em vias suficientes para o expediente. Intime-se. JPA, 27.08.2008

85 - 2008.82.00.004610-0 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelais legais. JPA, 22.08.2008

86 - 2008.82.00.005680-4 MARIA DAS GRACAS FORMIGA VIEIRA (Adv. SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para a Justiça Federal em Sousa-PB. Intime-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à 8.ª Vara Federal em Sousa-PB. JPA, 27.08.2008

87 - 2008.82.00.005741-9 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2008.82.01.000671-8, constante do formulário de fl. 57, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA, 27.08.2008

88 - 2008.82.01.000620-2 ANA AMELIA VILAR GOUVEIA representada por sua genitora MARIA ADRIANA VILAR (Adv. JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelais legais. João Pessoa, 22.08.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

89 - 2002.82.00.004816-7 ARTUR RAMALHO TINOCO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por 20 (vinte) dias. Publique-se. JPA,

90 - 2006.82.00.006185-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Intime-se o advogado do Embargado para comparecer ao Cartório desta 2ª Vara a fim de receber a petição de fls. 463/465, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

91 - 2007.82.00.002635-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x NORMA HENRIQUES SOUTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA). Isto posto, remova-se à intimação ao requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar o respectivo comprovante. Decorrido o prazo, sem atendimento, dê-se baixa e, com as cautelais legais, arquivem-se os autos. Publique-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

92 - 2000.82.00.003009-9 AGRIPINO JOAQUIM DE MELO E SILVA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 429/431, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelais legais. JPA, 19.08.2008

93 - 2007.82.00.008549-6 LUIZ RAMOS CAVALCANTI (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA

REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intime-se o Autor LUIZ RAMOS CAVALCANTI para complementar o depósito conforme o valor informado pela Seção de Cálculos. Publique-se. JPA,...

94 - 2007.82.00.008550-2 LUIZ RAMOS CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intimem-se os Autores LUIZ RAMOS CAVALCANTI e DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI para complementarem o depósito conforme o valor informado pela Seção de Cálculos. Publique-se. JPA,....

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

95 - 2007.82.00.000444-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x MUNICIPIO DE MAMANGUAPE (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino ao Réu que apresente à SUDEMA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da ciência da decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento nº 76.612-PB: a) Projeto de Aterro Sanitário, acompanhado do cronograma de execução; b) Projeto de Recuperação da Área Degradada, relativamente à área do "lixão de zabelê" e da atual área de depósito de lixo, se distinta da primeira e caso não se situe na mesma área de implantação do aterro sanitário, acompanhado de cronograma de execução. Condeno o Réu ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do IBAMA e SUDEMA (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 76.612-PB. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 26.08.2008

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

96 - 2005.82.00.004483-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x MLR CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE LEOCADIO FILHO). Aguarde-se por 60(sessenta) dias a realização e comprovação de diligências por parte da exequente, com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

97 - 2008.82.00.002915-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

98 - 2008.82.00.003112-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x RAUL MENEZES CALDAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA LETICIA DE MENEZES CALDAS. Autos com vista ao EMBARGADO(S), da informação e/ou cálculos de fls. 48/50, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 52/55, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

99 - 95.0004793-4 GUILHERME DE NOVAES FERNANDES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIREZ BEZERRA, UBRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x MANOEL FERNANDES DE LIMA x MANOEL FERNANDES DE LIMA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 274/277) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

100 - 95.0008386-8 NELSON DIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), dos documentos (fls. 300/301) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) e peças de fls. 306/307, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

101 - 96.0009270-2 LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)) x LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 473/474) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

102 - 97.0002576-4 ARIANNE DE SA LEITAO FONTOURA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 264/265, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INSS [remessa]. Após. Publique-se. JPA, ...

103 - 2000.82.00.000232-8 NEUSA GONCALVES BARCIA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Autos com vista à exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

104 - 2000.82.00.007663-4 EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Intime-se. Publique-se.

105 - 2000.82.00.010242-6 RICARDO CECIL TEIXEIRA DAMASCENO E OUTROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao(s) Executado(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Exequente(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).Intime-se. Publique-se.

106 - 2001.82.00.004408-0 JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x EUNILDE DE ALBUQUERQUE FERREIRA (Adv. ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

107 - 2001.82.00.007853-2 JANMIL LEITE NOBREGA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) Executado(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Exequente(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Intime-se. Publique-se.

108 - 2003.82.00.006050-0 FRANCISCO EDUARDO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. PAULO GERMANO P. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

109 - 2003.82.00.010409-6 CELIA MONTENEGRO ABATH (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

110 - 2001.82.00.004045-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SINEIDE A CORREIA LIMA) x WALMYR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 27.08.2008

111 - 2003.82.00.006600-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x JOSE RONALDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 27.08.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

112 - 2005.82.00.011608-3 GERARDO LINS RABELO SOBRINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

113 - 2008.82.00.004930-7 LUCIA MARIA ALMEIDA DE ATAÍDE (Adv. HELZELENA NUNES DE ANDRADE, JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

114 - 2000.82.00.007853-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MANOEL CLEMENTINO DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995.

Total Intimação : 114

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-93,94
ADEILTON HILARIO-21
ADEILTON HILARIO JUNIOR-21,40
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-27
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-75,78
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-2
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-14
ANA MARIA FORTES SCHRAMM-1
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)-101
ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG-57
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25,45,112
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-103,109
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-111
ANDRE WANDERLEY SOARES-33
ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-60
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-45
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-97
ANTONIO CARLOS DE PONTES-56
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-87
ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-85
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-19,21,22,36,39,104,107
ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-24
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-100
ANTONIO SILVEIRA NETO-17
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-25
BENEDITO HONORIO DA SILVA-38
BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-27
BERILO RAMOS BORBA-24,25
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-91
BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-81
BRUNO FARO ELOY DUNDA-95,97
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-44,77
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-3
CARLOS ALBERTO MARTINS-48
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-76
CICERO GUEDES RODRIGUES-71
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41,109
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-4,28
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-35
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-7,26
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-31
DOMÊNICA CALZAVARA-47
DORGIVAL TERCEIRO NETO-101
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-87
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-105
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-70
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-87,95
EMANUEL CARDOSO PEREIRA-85
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-84
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-51,74
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-22
EVANDRO NUNES DE SOUZA-43,85
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-13,18,37,92
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-13
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29,35,105
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-70
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11,82,98,114
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-9
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-42
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,30,31,32,33
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-81
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-90
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-89
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-102
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-19,23,104
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-16,19,21,23,104
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-7,111
GERSON MOUSINHO DE BRITO-17,66,67,72,73,75,78
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-46
GLAUCO COUTINHO MARQUES-39
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-107
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-84
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,13,26,99
GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-76
GUSTAVO RABAY GUERRA-12
HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO-20
HEITOR CABRAL DA SILVA-71
HELIO MARQUES BRAGA-34
HELZELENA NUNES DE ANDRADE-113
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-49
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-44,77
HUMBERTO TROCOLI NETO-39,51,74
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14,57
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-65
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-69,90
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-8,79
IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-33
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,98,100,103,109
JACKELINE ALVES CARTAXO-2
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-57
JERUSA ÂLEM VIEIRA DE MELO-113
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-102
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-101,110
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-80
JOEUDÉS MARTINS DE PAIVA-83
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-87,95
JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-88
JOSE ARAUJO DE LIMA-16,19,21,23,104
JOSE ARAUJO FILHO-100,103,106,114
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-38
JOSE CHAVES CORIOLANO-59,64
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-65
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-20
JOSE LEOCADIO FILHO-96
JOSE LUIS DE SALES-7
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-11
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-103
JOSE MARTINS DA SILVA-1,10,98
JOSE RAMOS DA SILVA-40,70
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-15,16,18
JOSE TARCIZO FERNANDES-106
JOSE VALDEMIER DA SILVA-32

JOSE VALDEMIER DA SILVA SEGUNDO-32
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,10,14,41,98,100,103,109
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-51,62,63,74
KADMO WANDERLEY NUNES-61
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-8,79
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-31
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-57
KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-85
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-53
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA-24
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-45
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-44
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20,23,37,101
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-44
LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS-52
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-22
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-46
LUIZ CESAR G. MACEDO-44
LUIZ DOS SANTOS LIMA-2
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-46
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-51,62,63,74
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-92
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12,36,99
MARCOS JOEL NUNES MARQUES-17
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-44
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-14
MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-1
MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES-38
MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-95
MARIA JOSE DA SILVA-96
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-87
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-55,58
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-31
MAVIAEL MELO DE ANDRADE-1
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-68
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-106
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-51,62,63,74
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-36
NEWTON NOBEL S. VITA-87,95
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-56
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-16,19,21,23,104
PACELLI DA ROCHA MARTINS-91
PATRICIA PAIVA DA SILVA-109
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-26
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-96
PAULO GERMANO P. SANTOS-108
PAULO GUEDES PEREIRA-42
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-82
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-69,75,78,79,90
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17,42,66,67,68,70,72,73
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-96
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-14,100
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-20
RENE PRIMO DE ARAUJO-10
RENILDA LUNA E SILVA-17
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-24,25
RICARDO POLLASTRINI-16,19,21,27,36,108
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-50
ROBERTA CORTEZ COSENDEY-81
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-53
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-3
ROGERIO FONSECA DA COSTA-60
ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-27
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-1
SAMUEL DIOGO DE LIMA-106
SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS-54
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-16,19,21,23,104
SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-61
SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-86
SEM ADVOGADO-5,6,9,28,29,30,34,45,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,71,74,80,86,87,96,110,112,113
SEM PROCURADOR-40,41,42,43,65,66,67,68,69,70,72,73,75,76,77,81,83,84,85,87,88,93,94,109
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-42
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-15
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-111
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-18
SINEIDE A CORREIA LIMA-110,111
SOSTHENES MARINHO COSTA-107
TATIANA GARCIA DE ASSIS-48
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-11
THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA-42
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-46
UBIRATAN A. MARANHÃO-12
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-99
VALBERTO ALVES DE A FILHO-50
VALCICLEIDE A. FREITAS-5,89
VALTER DE MELO-44,77
VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA-4
VANINA C. C. MODESTO-2
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-71
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-17,67,72,73,75,78
VINA LUCIA C. RIBEIRO-61
VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR-50
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-4,28
WALTER DE AGR A JUNIOR-2
WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA-17
WILD PIRES MEIRA-91
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-21
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-70
YARA GADELHA BELO DE BRITO-17,75,78
YORDAN MOREIRA DELGADO-2
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-40,70
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-106

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nro. Boletim 2008.000100

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 03/09/2008 08:49

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2008.82.01.000098-4 JOSE LEÃO DE MEDEIROS (Adv. ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por força do que dispõem os arts. 295, inciso V, c/c o 267, inciso IV, ambos do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado.Sem custas, em razão da gratuidade deferida à fl. 19.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0017821-7 SEVERINO ZACARIAS PORTO (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES, MARISSANDRA PORTO MOURA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos etc. A CEF, oficiada informou que o depósito efetuado pelo TRF. 5ª. Região foi no valor de R\$ 23.287,45. Verifico que o precatório não se trata de crédito de natureza alimentar, portanto, é pago de forma parcelada, conforme se depreende da consulta de fl. 173.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 00.0016903-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x MENEZES CONSTRUTORA E OUTROS (Adv. RENILA LACERDA BRAGANOLI). Defiro o pedido da exequente.Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, por carta com AR (art. 652, §4º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC).

4 - 2005.82.01.003980-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO) x MARIA VILANY BORGES CANDEIA E OUTRO (Adv. ALEXANDRE NUNES COSTA). Defiro o pedido da exequente.Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, por carta com AR (art. 652, §4º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC).

241 - ALVARÁ JUDICIAL

5 - 2008.82.01.001286-0 MARIA DIONILA DA SILVA (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Visto que houve contestação, não é mais possível o prosseguimento do feito no rito inicialmente proposto. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o pedido ao rito ordinário, sob pena de extinção.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2005.82.01.004660-0 ANTONIO ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A parte Autora, intimada pessoalmente, através de carta c/ AR, para pagar as custas processuais, sob pena de extinção do processo, quedou-se silente. A carta foi devolvida, conforme certidão de fl. 79. Verifica-se que a autora não comunicou a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações, bem como seu advogado, devidamente intima do, conforme fl. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), extingo o processo com relação à LAMARTINE DIAS DE ARAUJO, nos termos do art. 267, III, c/c § 1º do CPC. P.R.I.

7 - 2006.82.01.004486-3 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/SECAO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 268/273 nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intimem-se o apelado para, apresentar as contra-razões, no prazo legal.

8 - 2007.82.01.000121-2 ENEIDE XAVIER VASCONCELOS ALBUQUERQUE (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, VLADIMIR ATAIDE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM

PROCURADOR) x MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALVES (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). Intime-se a litisconsorte, por publicação, para apresentar memorial, em cumprimento a determinação contida no termo de audiência de fls. 68/69.

9 - 2007.82.01.000874-7 ANDRE TAVARES CAVALCANTI (Adv. WALTER DE AGR A JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, rejeito a preliminar levantada, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor de declaração de seu direito à percepção do benefício de pensão por morte estatutária após os 21 anos de idade, não havendo qualquer prestação vencida a ser paga ao demandante. Custas ex lege. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, fixando este em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por força do que dispõe o art. 20, § 4º, CPC. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o transito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

10 - 2007.82.01.001164-3 SINESIO LIMA SARMENTO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado à peça vestibular. Condeno o Auar ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade do Autor (art. 7º da Lei n. 1.060/1950). Sem custas, tendo em vista a gratuidade deferida à parte autora. P.R.I.

11 - 2007.82.01.001421-8 ESTER NERI DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Tendo em vista o equívoco quanto ao pedido de especificação de provas, formulado pela parte autora, à fl. 59 dos autos, torno sem efeito o determinado no despacho de fl. 60, de modo que, em atendimento ao citado requerimento, determino a intimação da CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta bancária de titularidade da parte autora, qual seja, Conta Poupança n.º 00159691-3, Agência 0041, referente aos períodos de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989 ou, por meios de documentos hábeis, demonstrar a impossibilidade de fazê-lo.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 2004.82.01.003285-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x AURELIO LOPES GOUVEIA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). Observa-se que o Contador do Juízo deixou de efetivar o cálculo da quantia devida ao exequente João Batista dos Santos (fls. 172/174) em função do número do benefício, indicado nos autos, referir-se a uma Aposentadoria por Idade, cuja beneficiária é a Sra. Maria do Carmo T. dos Santos, conforme demonstrado no documento de fl. 64. Sendo assim, intime-se o advogado da parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o número correto do benefício previdenciário do exequente João Batista dos Santos, a fim de possibilitar a elaboração do cálculo, por parte da Contadoria Judicial, do montante que lhe é devido em decorrência da sentença exequenda, sob pena de decretação de extinção da execução em relação ao mesmo.

13 - 2007.82.01.002124-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x EPITACIO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO). Intimem-se o apelado para, apresentar as contra-razões, no prazo legal.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

14 - 2008.82.01.001444-2 MARIA DE FATIMA ALCANTARA (Adv. MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reintime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a citação de SEVERINA FELINTO BARBOSA na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção.

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

15 - 2007.82.01.003387-0 MUNICIPIO DE AREIAL (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA). Tendo em vista a concordância da parte autora (fls. 175/176), bem como a ausência de impugnação por parte dos réus (fl. 179-v), defiro o pedido, formulado pela CEF (fls. 124/125), de integrar a presente relação processual na condição de assistente simples do autor, com fundamento no art. 51 do CPC. Anotações necessárias. Intimem-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

16 - 2005.82.01.003058-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARINALDO DA SILVA MEDEIROS (Adv. EDVALDO PEREIRA GOMES) x MARIA DO SOCORRO BARBOSA TARGINO MEDEIROS (Adv. WANDERLEY JOSÉ DANTAS). Defiro o pedido da exequente.Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, por carta com AR (art. 652, §4º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, com-

binado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 00.0016832-7 CARLINDA JORDAO LUCAS (Adv. MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Da análise das informações verifico que ainda há valores a serem pagos à exequente. Isso posto, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, renovar o requerimento de execução, nos termos do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, ou, querendo, ratificar os valores apresentados pela contadoria (fls.98/100).

18 - 2003.82.01.003234-3 IRENILDA LUIZ DE LIMA (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte promovente para se pronunciar a respeito do cumprimento e, querendo, promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, em igual prazo, sob pena de arquivamento do feito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 00.0033784-6 ALBANIZA SANTOS E SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer a execução, trazendo, desde já a Planilha de Cálculo para os Autores: EUZINETE SILVA COSTA e SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS, sob pena de extinção do processo com relação a estes Autores.

20 - 00.0036096-1 TEREZA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). A execução promovida no feito foi anulada, conforme sentença dos embargos (fls. 94-100). Assim, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 20(vinte) dias.

21 - 99.0106704-9 HELENA SILVESTRE DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Após a habilitação dos sucessores, fl. 114, foi ofício à CEF, para efetuar o pagamento à habilitada (fl. 122). A CEF juntou ofício informando o pagamento à habilitada (fls. 144/145). Isto posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se. P.R.I.

22 - 2000.82.01.002732-2 JOSIAS VIRGINIO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se à fl. 296, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

23 - 2003.82.01.000544-3 MARIA DAS MONTANHAS SILVA CARVALHO PINTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Esta é a segunda vez que a exequente requer a dilação de prazo para colacionar aos autos informações indispensáveis ao cumprimento da obrigação objeto da execução. Ambos os pedidos, porém, vieram desacompanhados de prova que demonstre estar a exequente diligenciando em busca da documentação solicitada pelo Juízo. Não obstante, defiro a dilação de prazo requerida à fl. 141 e concedo à exequente, pela última vez, o prazo de 30(trinta) dias para que possibilite o cumprimento da obrigação ora executada. Se atendida a determinação acima, retornem os autos à CEF para que cumpra a obrigação que lhe cabe, em igual prazo, com a devida comprovação nos autos. Do contrário, declaro desde logo prejudicado o cumprimento da obrigação por parte da executada em relação à autora Maria das Montanhas Silva Carvalho Pinto e determino o arquivamento dos autos, com a devida baixa na distribuição. Intime-se para os devidos fins.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 00.0016948-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA). Defiro o pedido da exequente. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, por carta com AR (art. 652, §4º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

25 - 2008.82.01.000665-2 ASSOCIAÇÃO MULHERES RENDEIRAS DE SANTA TEREZINHA (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem provas, de forma justificada, que pretendem produzir.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2002.82.01.005392-5 MARIA DO ROSARIO DANTAS DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Vistos etc. Inobstante o ofício de fl. 161 se reportar ao documento comprobatório do levantamento do Alvará, considero a informação hábil para comprovar que a parte Autora sacou os valores depositados na CEF. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

27 - 2003.82.01.003710-9 IRENALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito, face o retorno dos autos do eg. TRF.5ª. Região.

28 - 2006.82.01.002873-0 TAYANA KARLA DE LIMA MACIEL E OUTROS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para:a) determinar ao réu que conceda às autoras o benefício de pensão por morte, no valor de 01 (um) salário-mínimo, repartido equitativamente para cada dependente, e com vigência até a maioria da previdenciária (21 anos), com efeitos a partir da data do óbito (10.06.2004), conforme requerido na inicial;b) condenar o réu a pagar à autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data do óbito. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Outrossim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º. 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

29 - 2007.82.01.003028-5 MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 88/112 e 116/134, no duplo efeito. Intime-se as partes, de forma sucessiva, primeiro a parte Autora, depois a União, para nos prazos legais, apresentarem as contra-razões.

30 - 2007.82.01.003042-0 ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE AREIAL - PB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR). Inti-

mem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

31 - 2007.82.01.003081-9 MUNICIPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, postergo a apreciação da prejudicial de prescrição quinquenal para o julgamento da lide e REJEITO as demais preliminares.Após o decurso do prazo recursal da presente decisão e tendo em vista que a presente demanda tem por objeto apenas matéria de direito, conclusos para julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC).Int.

32 - 2007.82.01.003085-6 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Em face do exposto, REJEITO as preliminares suscitadas, e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para condenar a União Federal a pagar ao Município de Monteiro-PB, os valores que, nos cinco anos anteriores à propositura desta ação, deixaram de ser repassados em virtude de sua exclusão do rateio da parcela do FPM decorrente da aplicação do redutor previsto na LC n.º 91, de 22 de dezembro de 1997, alterada pela LC n.º 106, de 23 de março de 2001. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Em face da sucumbência mínima do autor, condeno a União (Fazenda Nacional) a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, c/c art. 21, § único do CPC, deixando de condená-la ao pagamento das custas por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. Secretaria, encaminhe-se cópia desta sentença ao Desembargador Relator do AGTR n.º 88396-PB. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, I, do CPC.P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2008.82.01.000281-6 NADJANARA LINHARES CASIMIRO (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Na verdade, o que parece se extrair dos referidos embargos de declaração é que a embargante/impetrante pretende rediscutir o mérito da sentença que denegou a segurança, o que não mais seria possível ante a análise integral das pretensões de mérito postas em Juízo. Com efeito, o que importa, em atendimento ao imperativo constitucional (art. 93, inc. IX, da CF), e isso foi feito na sentença, é que se considere a causa posta, fundamentadamente, em moldes de demonstrar as razões pelas quais se concluiu o dispositivo, ainda que estas não venham sob o contorno da prova e diante dos argumentos que às partes se afigurem adequados. Aliás, o C. Supremo Tribunal Federal já deixou registrado que: "Em embargos de declaração só se admitem as alegações de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, não se podendo, portanto, por meio deles, se atacar exegese dada pelo acórdão embargado." (MS nº 20.839-2/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 09.08.89, DJU 168:13.904 de 01.09.89). Já se decidiu também que: "Não há violação ao art. 535, do CPC, quando o tribunal se pronuncia expressamente acerca das questões que lhes são remetidas, ainda que contrárias ao interesse do recorrente. Os embargos de declaração opostos para fins de prequestionamento não estão sujeitos ao alvedrio da parte, a qual deve obedecer aos lindes estabelecidos na Lei Processual. O manejo da via declaratória não se presta para forcejar o rejuízo da causa à luz de novos fundamentos." (grifei - STJ, REsp nº 191.393/SP, Rel. Min. Waldemar Svezter, j. 20.08.2001, Boletim AASP2.243/2.073). Ante o exposto, conheço dos embargos, porém, nego-lhes provimento. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 2008.82.01.001711-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x LEIDSON FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

35 - 2007.82.01.001141-2 GUILHERME JACINTO DE LIMA FILHO E OUTRO (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS) x JOSÉ FERNANDES DE MELO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2008.82.01.000175-7 FRANCISCO DE ASSIS DINIZ DE LIMA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-35
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-8
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7
 ALEXANDRE NUNES COSTA-4
 ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO-1
 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-15,30
 ANTONIO EMIDIO FILHO-13,28
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-12
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-4
 BERNARDO VIDAL-31,32
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-25
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-19,20
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-26
 CLODOALDO JOSE DE LIMA-5
 EDSON RAMALHO TINOCO-4
 EDVALDO PEREIRA GOMES-16
 EVANDRO JOSE BARBOSA-33
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-29
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-15,30
 FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA-24
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-10
 FRANCISCO TORRES SIMOES-2
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-20
 GUSTAVO BRAGA LOPES-29
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-36
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6,23
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19
 INALDA NUNES DA SILVA-8
 ISAAC MARQUES CATÃO-1,3,11,15,30
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19
 JOAO CAMILO PEREIRA-12
 JOAO FELICIANO PESSOA-17
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-13
 JONACY FERNANDES ROCHA-13
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19
 JOSEFA INES DE SOUZA-21
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-35
 LUIZ JOSE FERNANDES-2
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-34
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-4
 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-18
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11
 MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA-14
 MARISSANDRA PORTO MOURA-2
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-35
 MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-17
 NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA-28
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-23
 PAULO GUEDES PEREIRA-7
 RAIMUNDO SALES-26
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-4
 RENILA LACERDA BRAGAGNOLI-3
 RINALDO BARBOSA DE MELO-22
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-27
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-4
 ROSENO DE LIMA SOUSA-12
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-15,30
 SEM ADVOGADO-5,6,23,34
 SEM PROCURADOR-6,7,8,9,10,14,18,21,22,25,27,29,31,32,33,36
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-35
 VANINA C. C. MODESTO-9
 VLADIMIR ATAIDE DA SILVA-8
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-16,26
 WALTER DE AGRA JUNIOR-9
 WANDERLEY JOSÉ DANTAS-16
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-36

Setor de Publicação
DR. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

